**TERMO DE COOPERAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça \_\_\_\_\_\_\_, titular da \_\_\_\_\_\_\_ Ofício;

IDENTIFICAR TODOS OS DEMAIS ÓRGÃOS PARCEIROS NA COOPERAÇÃO. Sugere-se: Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual e Federal, Secretarias de Saúde do município e estado, Secretarias de Direitos Humanos, Direitos das Mulheres, Segurança Pública, Conselhos profissionais ligados ao tema, universidades, OAB, FUNAI, associações da sociedade civil ligadas ao tema, dentre outras que possam auxiliar.

CONSIDERANDO QUE:

1. A razão de morte materna no Brasil encontra-se acima do índice assumido pelo país como compromisso internacional na Agenda 2030, sendo certo que pelo menos 92% das mortes poderiam ser evitadas com a adequada oferta de assistência à saúde da mulher desde o planejamento familiar aos cuidados pós-parto.

2. As instituições pactuantes dispõem da capacidade de colaborar com a melhora na atenção da mulher no estado gravídico e puerperal, possuindo mecanismos para a implementação integral, fiscalização e aprimoramento de políticas públicas relacionadas ao tema.

3. O enfrentamento à mortalidade materna e o respeito efetivo à saúde da mulher impõem ajustes estruturais e a desconstrução de práticas, muitas vezes silenciosas, que submetem a mulher a abusos físicos e psicológicos.

4. A Organização Mundial de Saúde já declarou que abusos, maus tratos, negligência e desrespeito durante o parto equivalem a uma violação de direitos fundamentais das mulheres, conforme normas e princípios adotados internacionalmente.

5. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) – define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto privado”.

6. A atenção obstétrica com qualidade e humanização pressupõe a provisão de recursos para a oferta universal e integral dos serviços para a saúde materna, a organização de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias e o estabelecimento de relações lastreadas em princípios éticos, garantindo-se a privacidade, a autonomia e compartilhando-se com a mulher e sua família as decisões sobre condutas a serem adotadas ( Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 1067/05, que instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica).

7. Nesse contexto, são direitos da mulher: a autonomia e protagonismo nas decisões referentes ao parto, resguardada a segurança do procedimento; o acesso à informação adequada; interferência mínima, com adoção de rotinas avaliadas pela OMS e outras instituições de excelência reconhecida, conforme evidências científicas; liberdade de movimentação e posição durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos; acesso a métodos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio da dor; privacidade; acompanhante; atenção obstétrica humanizada e segura – tudo conforme a Constituição Federal, Lei 8080/90, Lei 11.118/05, Portaria MS 1067/05, RDC Anvisa 36/08, 368/15 e Manual de Recomendações para assistência no parto normal da MS.

8. O Ministério Público é instituição incumbida pela Constituição Federal de atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, tais como o direito à saúde, cabendo-lhe garantir a prestação desse direito conforme regras legais e supralegais pertinentes.

(Falar sobre demais pactuantes – Ex:)

9. A Defensoria Pública é instituição permanente, incumbida pelo texto constitucional de promover direitos humanos e de defender, judicial ou extrajudicialmente, direitos individuais e coletivos de forma integral, com o objetivo de conferir primazia à dignidade humana, tendo, ainda, função de promover a difusão e conscientização sobre direitos, cidadania e ordenamento jurídico.

10. A Constituição da República atribui à União, Estados e aos Municípios o dever de prestação dos serviços de saúde, direito de todos a ser efetivado por ações e serviços em rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, ao qual compete, dentre outras funções, controlar e fiscalizar procedimentos de interesse para a saúde.

11. Está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância sanitária, compreendidas pela Lei 8080/90 como aquelas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da prestação de serviços de interessa da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

12. A execução dos serviços de vigilância sanitária, nos termos da mencionada Lei, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, cabendo à direção estadual coordená-los e, em caráter complementar, executá-los.

13. *Seguir expondo a função e importância das instituições pactuantes para a temática*.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 129, IX da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a cooperação mútua entre os órgãos participantes no sentido de articular e implementar ações conjuntas para a conscientização e o resguardo dos direitos das mulheres relacionados à maternidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As partes deverão atuar, no máximo de suas potências, na atividade educativa, preventiva e repressiva contra atos violadores dos direitos da mulher no período gravídico, garantindo a oferta adequada de assistência à saúde e o enfrentamento de atos de violência obstétrica.

2.2 Cada órgão subscritor compromete-se a informar e encaminhar documentos inerentes às suas atividades na temática sobre a qual trata o presente Termo de Compromisso, sempre que haja interesse dos pactuantes nessas informações.

2.3 Os pactuantes deverão participar, sempre que possível, das operações de conscientização e fiscalização, bem como das reuniões realizadas pelos signatários.

2.4 O Termo não afasta o dever legal dos órgãos públicos desenvolverem suas atribuições, de modo que as partes poderão implementar ações complementares com o fim de atingir os resultados previstos na cláusula primeira.

2.5 Como resultado das fiscalizações que forem realizadas pelos signatários, poderão ser adotadas medidas extrajudiciais complementares que entenderem cabíveis, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1 Os compromissos das partes serão apresentados em documentos específicos, que irão compor anexos do presente termo.

3.2 As obrigações assumidas pelas partes, dentro das suas respectivas atribuições, deverão representar metas de atuação para o período de um ano, ao fim do qual poderão ser revisadas ou complementadas conforme necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Cooperação terá vigência por 5 anos da assinatura, com possibilidade de prorrogações por igual período mediante aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – ADESÕES POSTERIORES

5.1 A qualquer tempo durante a vigência do Termo, é possível que órgão e entidades que originalmente não tenham participado da pactuação manifestem interesse em cooperar, sendo desnecessária a anuência expressa de todas as entidades signatárias para a efetivação da parceria.

5.2 A manifestação pela adesão deverá vir instruída com documento em que constem os compromissos específicos da parte aderente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, bem como denunciado por qualquer dos participantes, dando-se notificação aos demais com pelo menos 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, com o intuito de dar maior agilidade ao processo.

7.2 Os comunicados por escrito, quando necessários, serão encaminhados aos endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicada por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado.

7.3 A alteração de endereço por quaisquer das partes deve ser informada de imediato, por escrito, aos demais signatários.

7.4 Para os casos omissos, não previstos neste Termo de Cooperação, serão consultadas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação para terceiros e para o público em geral.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em \_\_ vias com \_\_ páginas e \_\_\_ anexos.

**ANEXO I – NOME DO ENTE PACTUANTE**

**ANEXO II – NOME DO ENTE PACTUANTE**

**Etc.**